



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2018**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede nesta cidade de Arroio Grande, à Rua Doutor Monteiro nº 185, 3º Andar, ora representada por seu Presidente, o Senhor **Itamar Botelho da Silva**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de Identidade de nº RG 5011657144, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.298.460-04, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à Rua João de Deus Pacheco, nº 119, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 04.311.157/0001-99, localizada na Av. Pernambuco, nº 1328, Salas 202 e 206, Bairro Navegantes, Cidade de Porto Alegre/RS, ora denominada **CONTRATADA** firmam entre si o que segue:

**CLÁUSULA 01 – OBJETO DO CONTRATO**

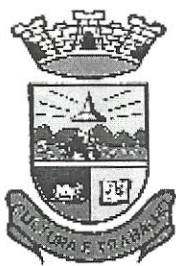
A **CONTRATADA**, por força deste, prestará o serviço de locação de licença de uso e assessoria de sistemas de informática: **a locação em sistemas de Contabilidade Pública, Prestações de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS, Lei Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Gestão de Pessoal – (Folha de Pagamentos, Avaliação de Desempenho, Margem Consignável, Concurso Público) integrada a Contabilidade Pública, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web, Patrimônio Público Integrado a Contabilidade, E-Social – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação, Transparência e Acesso a Informação, Lei de Orçamento Anual.**

**CLÁUSULA 02 – A CONTRATADA** além do especificado neste contrato, deverá obedecer às cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e anexos.

**CLÁUSULA 03 – DOS PRAZOS**

O presente Contrato originou-se através do Pregão Eletrônico nº 50/2018, e terá como início de execução a partir da assinatura deste e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 48 meses, conforme inciso IV e artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Para efeito de conversão dos dados existentes deverá ser realizada para todos os módulos, obrigatoriamente, a fim de evitar a solução de continuidade do serviço prestado pelo Poder Legislativo. Os dados referentes a todos os sistemas utilizados pelo Poder Legislativo deverão ser convertidos na sua totalidade inclusive todos os lançamentos contábeis, dívida ativa e histórico da folha de



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

pagamentos. Fica estipulado que o prazo máximo para conversão dos dados será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 04 – DA MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessário executar o melhoramento ou adequação específica para o **CONTRATANTE**, haverá negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0103100012097000	Informatização da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.08.0000	Manutenção do Software
25	Serviços de Informática

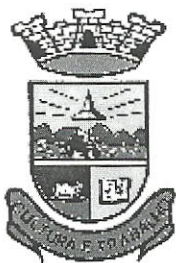
#### **CLÁUSULA 06– DO PREÇO**

Para implantação do sistema do E-Social será cobrado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O valor total ora contratado, excluída a implantação, é de **R\$ 53.039,76 (cinquenta e três mil e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

**Parágrafo Único** – Os valores previstos no caput serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente aos valores de locação mensal será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. A locação mensal passará a ser paga a partir do mês seguinte ao término da implantação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Parágrafo Único**– As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

### **CLÁUSULA 08- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Poder Legislativo, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e /ou penais.

A fiscalização do Poder Legislativo transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Fica nomeado Diretor Geral desta Casa Legislativa, o servidor Airton Cléo Barbosa da Costa, para a fiscalização do presente contrato.

### **CLÁUSULA 09- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

- Aceitar os acréscimos e supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do projeto básico supracitado.
- Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- Aceitar as demais obrigações constantes no Projeto Básico e anexos.
- Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- Manter durante o prazo de seis meses no domínio do Município, a contar da data de assinatura do contrato, um profissional de nível médio,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

devidamente treinado, para acompanhamento e manutenção nos sistemas após a implantação, durante seis horas diárias, de segundas a sextas feiras, em horário de expediente do Município.

O prazo de manutenção do profissional poderá ser reduzido ou prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade técnica.

**CLÁUSULA 10** – O **CONTRATANTE** não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA 11** – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**CLÁUSULA 12** – A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste Contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses e declaração de idoneidade por 01 (um) ano da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA 14– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.
- Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula anterior.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

- Fulcrada no previsto no artigo 78 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

Aplicação da pena se suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano.

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial.

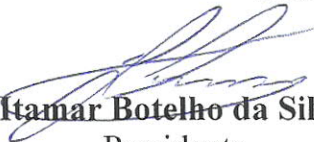
**CLÁUSULA 15- DO FORO**

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.

Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.


Arroio Grande, 01 de outubro de 2018

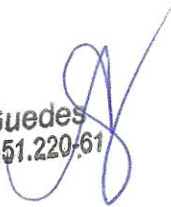
  
**Hamar Botelho da Silva**  
Presidente

  
**DUETO TECNOLOGIA LTDA**  
Contratada

Rafael Mario Sebben – CPF nº 641.074.180-4  
Diretor da Dueto

  
**Nago Padilha Sequeira**  
CPF: 819.845.290-72  
Representante Legal  
Dueto Tecnologia Ltda  
GOVBR

  
**Jacqueline Lisboa**  
CPF: 000.365.320-02

  
**Ariela Guedes**  
CPF: 025.951.220-61